

PROCEDIMENTO Nº 015/2022/PIX-SJZ-GRW-CVU/SGA/DGINV - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RÁDIOS TERRA-AR PARA OS AERÓDROMOS DAS ILHAS DO PICO, SÃO JORGE, GRACIOSA E CORVO

2. CADERNO DE ENCARGOS - ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Iniciais

Cláusula 1ª - Objeto da Prestação de Serviços

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

Cláusula 3ª - Interpretação dos documentos que regem a Prestação de Serviços

Cláusula 4ª - Prazo

CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais

Cláusula 5ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Cláusula 6ª - Fases da Prestação de Serviços

Cláusula 7ª - Prazo da Prestação de Serviços

Cláusula 8ª - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

Cláusula 9ª - Documentação

Cláusula 10ª - Auto de Receção Provisória

Cláusula 11ª - Garantia Técnica

Cláusula 12ª - Auto de Receção Definitiva

Cláusula 13ª - Transferência da Propriedade

Cláusula 14ª - Conformidade e Garantia Técnica

Cláusula 15ª - Patentes, Licenças e Marcas Registradas

SUBSECÇÃO II - Dever do Sigilo

Cláusula 16ª - Objeto do Dever de Sigilo

Cláusula 17ª - Prazo do Dever de Sigilo

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 18ª - Preço Contratual

Cláusula 19ª - Condições de Pagamento

CAPÍTULO III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 20ª - Penalidades Contratuais

Cláusula 21ª - Força Maior

Cláusula 22ª - Modificação Objetiva do Contrato

Cláusula 23ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Cláusula 24ª - Resolução por parte do Adjudicatário

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Cláusula 25ª - Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

Cláusula 26ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Cláusula 27ª - Gestor do Contrato

Cláusula 28ª - Foro Competente

Cláusula 29ª - Comunicações e Notificações

Cláusula 30ª - Contagem dos Prazos

Cláusula 31ª - Confidencialidade

Cláusula 32ª - Legislação Aplicável

ANEXOS

ANEXO I - Mapa de Quantidades

ANEXO II - Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse, de acordo com o disposto no nº 7 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

II- CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª - Objeto da Prestação de Serviços

Cláusula 2ª - Equipamentos Rádios Terra-Ar

ANEXOS

Licenças de Estação de Radiocomunicações do Serviço Móvel Aeronáutico dos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge, Graciosa e Corvo

PROCEDIMENTO Nº 015/2022/PIX-SJZ-GRW-CVU/SGA/DGINV - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RÁDIOS TERRA-AR PARA OS AERÓDROMOS DAS ILHAS DO PICO, SÃO JORGE, GRACIOSA E CORVO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto da Prestação de Serviços

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, que tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Fornecimento e Instalação de Rádios Terra-Ar para os Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge, Graciosa e Corvo”, designadamente, transcetores profissionais de controlo de tráfego aéreo satisfazendo os requisitos do Anexo 10 da ICAO para substituição dos atuais meios de comunicação Terra-Ar existentes nas Torres de Informação de Voo, incluindo o fornecimento de todos os acessórios necessários à instalação de cada equipamento (microfones de mão), de acordo com o Mapa de Quantidades constante do ANEXO I ao Caderno de Encargos.

2. Os equipamentos a fornecer deverão ser entregues e instalados nos Aeródromos da SATA GESTÃO DE AERÓDROMOS, S.A. e nas seguintes quantidades:

- Aeródromo do Pico: 2 rádios + 2 microfones de mão
- Aeródromo de São Jorge: 1 rádio + 1 microfone de mão
- Aeródromo da Graciosa: 2 rádios + 2 microfones de mão
- Aeródromo do Corvo: 2 rádios + 2 microfones de mão

3. Os equipamentos a fornecer no âmbito do presente procedimento deverão obrigatoriamente cumprir com as especificações técnicas definidas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e obedecer aos requisitos do Anexo 10 da ICAO.

4. Todos os trabalhos, materiais e equipamentos do âmbito do presente procedimento deverão obedecer às normas e especificações em vigor.

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às Cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;

c) Ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº anterior, consideram -se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O Caderno de Encargos, integrado pelo Programa e pelo Projeto de Execução, quando aplicável;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª - Interpretação dos Documentos que regem a Prestação de Serviços

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da Cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos na redação atual, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª - Prazo

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais

Cláusula 5ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, do Contrato decorre para o Adjudicatário, a obrigação de:

- a) fornecer e instalar todos os equipamentos e respetivos acessórios necessários à instalação de cada equipamento nos Aeródromos objeto da Prestação de Serviços, nos termos e nos prazos fixados no presente Caderno de Encargos;
- b) garantia dos equipamentos/acessórios durante o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do auto de receção dos mesmos.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à Prestação do Serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª - Fases da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem uma única fase, correspondente à entrega dos equipamentos/acessórios nos Aeródromos respetivos.

Cláusula 7ª - Prazo da Prestação de Serviços

1. O prazo de execução do fornecimento e instalação dos equipamentos/acessórios objeto do presente Procedimento é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da outorga do Contrato, sendo os mesmos entregues nos Aeródromos da Ilha do Pico, São Jorge, Graciosa e Corvo, nos termos do nº 2 da Cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos.

2. O prazo previsto no nº anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Adjudicatário, devidamente fundamentado, no caso de condições climatéricas desfavoráveis que condicionem o transporte dos equipamentos/acessórios.



Cláusula 8ª - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante, os equipamentos/acessórios objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e previstos nos documentos entregues com a proposta e que dela fazem parte integrante.
2. Os equipamentos/acessórios objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos/acessórios objeto do Contrato que exista no momento em que os mesmos são entregues nos Aeródromos respetivos.

Cláusula 9ª - Documentação

1. Conjuntamente com os equipamentos/acessórios, o Adjudicatário obriga-se a disponibilizar toda a documentação técnica e manuais necessários à avaliação correta das capacidades dos equipamentos propostos, bem como à sua eficiente operação, supervisão e manutenção técnica.
2. Toda a documentação referida no nº anterior deve ser redigida em língua portuguesa, e quando, pela sua própria natureza, estiverem em língua estrangeira, deve o Concorrente fazê-la acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Toda a documentação deve ser entregue no Aeródromo respetivo em suporte papel e em suporte informático.

Cláusula 10ª - Auto de Receção Provisória

1. Após a verificação do cumprimento das disposições das Cláusulas 8ª e 9ª é lavrado um Auto assinado pelos representantes da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário, no qual se declara que os equipamentos/acessórios estão em condições de serem recebidos provisoriamente.
2. Na data de assinatura do Auto de Receção Provisória inicia-se o prazo de garantia.

Cláusula 11ª - Garantia Técnica

1. O período de garantia dos equipamentos/acessórios contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, não poderá ser inferior a dois (2) anos, a contar da data de assinatura do Auto de Receção Provisória, no qual terá o Adjudicatário de assegurar o normal funcionamento destes.

2. A garantia deverá abranger:

- a) O fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou acessórios/componentes em falta;
- b) O transporte das peças ou acessórios/componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou acessórios/componentes em falta, reparados ou substituídos;
- c) Mão-de-obra.

2. É ainda da responsabilidade do Adjudicatário assegurar o normal funcionamento do equipamentos/acessórios e efetuar todas as calibrações e manutenções recomendadas pelo Fabricante durante o período vigente da garantia.

3. Sempre que a Entidade Adjudicante detetar qualquer defeito ou discrepância, deve esta notificar o Adjudicatário para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza dos equipamentos/acessórios e o fim a que os mesmos se destinam. Sempre que a reparação não ocorra nos prazos considerados razoáveis, o Adjudicatário terá que substituir de imediato os equipamentos/acessórios, até que a reparação fique concluída.

Cláusula 12ª - Auto de Receção Definitiva

1. Findo o período de garantia há lugar a uma vistoria para efeitos de receção definitiva dos equipamentos/acessórios;

2. A Receção Definitiva é lavrada em auto.

Cláusula 13ª - Transferência da Propriedade

1. Com a entrega dos equipamentos/acessórios objeto do Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o Adjudicatário.

2. Pela transferência da posse e da propriedade do nº anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14ª - Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante, em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 15ª - Patentes, Licenças e Marcas Registradas

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do Contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou diretos de autor ou conexos.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos mencionados no nº anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. Em tudo o omissa aplica-se o disposto no artigo 447º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

SUBSECÇÃO II - Dever do Sigilo

Cláusula 16ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.



4. A Entidade Adjudicante apenas pode recusar a subcontratação no Contrato ou negar a sua autorização na fase de execução, quando haja fundamentado receio de que a subcontratação envolva um risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, nos termos do artigo 320º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
5. O Contrato pode prever que, em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, este ceda a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré contratual, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e nas condições previstas no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 30/2021, de 21 de maio.
6. Em tudo o omissso, aplica-se o disposto nos artigos 316º a 321º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

Cláusula 27ª - Gestor do Contrato

1. O Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., na reunião do dia 10 (dez) do mês de maio de 2022, deliberou designar o Eng. Ricardo Ferraz de Carvalho como Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.
2. Antes do início de funções o Gestor do Contrato susbcreve a Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse, conforme modelo previsto no Anexo II do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no nº 7 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 28ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal Agregado de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos na fase de execução do Contrato, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo nº 471º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Cláusula 31ª - Confidencialidade e Proteção de Dados

1. O Adjudicatário obriga-se durante a vigência do Contrato a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha conhecimento no âmbito do Contrato ou por causa dele.

2. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída pela Entidade Adjudicante, tudo em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como com a política de privacidade da Entidade Adjudicante, disponível no seu sítio da internet em www.azoresairlines.pt.

3. Fica expressamente entendido e acordado entre as partes que toda a informação e dados de natureza comercial, operacional e económica, obtida por qualquer uma delas, em virtude da celebração ou da execução do Contrato, será tratada como confidencial, não podendo ser transmitida a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação de se Prestação de Serviços objeto do Contrato;
- b) observar os termos e condições constantes da legislação no que concerne ao tratamento dos dados pessoais;

- c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra, pelo período de 5 anos;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada;
- e) Comunicar à Entidade Adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato;
- g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente Cláusula.

5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo que a Entidade Adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do Contrato.

6. Esta obrigação de confidencialidade é extensível aos trabalhadores de ambas as partes e a qualquer terceiro, consultor, auditor, agente, subempreiteiro ou prestador de serviços, de que qualquer uma das partes se socorra na sua atividade, e só pode ceder perante ordem de autoridade administrativa ou judicial que, nos termos da lei, tenha poderes para o efeito e na estrita medida do necessário para satisfazer o objetivamente por estas requerido.

Cláusula 32ª - Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, designado por CCP, na sua redação atual, bem como pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, e pela restante legislação especialmente aplicável.

ANEXO I - Mapa de Quantidades

EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS - DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1. Transceptor profissional de controlo de tráfego aéreo, satisfazendo os requisitos do Anexo 10 da ICAO e com as seguintes características: * potência de saída ajustável entre os 5 e os 50 watts * espaçamento entre canais de 8.33kHz * requisitos de estabilidade de frequência ICAO "for 2, 3, and 4-offset carrier applications" * suportar tensões de rede no mínimo de 230V/50Hz +/-10%; * capacidade para IPv6, VoIP * interfaces 4-wire E&M, E1 e Ethernet	un	7
2. Microfone de mão	un	7
3. Transporte e Instalação	v.g.	

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(a que se refere o nº 7 do artigo 290º-A do CCP)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome do contraente público) da ... (contraente público), tendo sido designado Gestor do Contrato relativo aos "Aquisição de Serviços de Fornecimento e Instalação de Rádios Terra-Ar para os Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge, Graciosa e Corvo", declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do Contrato ou com o Cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do Contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará conhecimento ao contraente público, para feitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69º a 76º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



II- CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª - Objeto da Prestação de Serviços

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, que tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Fornecimento e Instalação de Rádios Terra-Ar para os Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge, Graciosa e Corvo”, designadamente, transcetores profissionais de controlo de tráfego aéreo satisfazendo os requisitos do Anexo 10 da ICAO para substituição dos atuais meios de comunicação Terra-Ar existentes nas Torres de Informação de Voo, incluindo o fornecimento de todos os acessórios necessários à instalação de cada equipamento (microfones de mão), de acordo com o Mapa de Quantidades constante do ANEXO I ao Caderno de Encargos.

2. Os equipamentos a fornecer deverão ser entregues e instalados nos Aeródromos da SATA GESTÃO DE AERÓDROMOS, S.A. e nas seguintes quantidades:

- Aeródromo do Pico: 2 Rádios + 2 Microfones de Mão
- Aeródromo de São Jorge: 1 Rádio + 1 Microfone de Mão
- Aeródromo da Graciosa: 2 Rádios + 2 Microfones de Mão
- Aeródromo do Corvo: 2 Rádios + 2 Microfones de Mão

3. Os equipamentos a fornecer no âmbito do presente procedimento deverão obrigatoriamente cumprir com as especificações técnicas definidas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e obedecer aos requisitos do Anexo 10 da ICAO.

4. Todos os trabalhos, materiais e equipamentos do âmbito do presente procedimento deverão obedecer às normas e especificações em vigor.

Cláusula 2ª - Equipamentos Rádios Terra-Ar

2.1. EQUIPAMENTOS

2.1.1. Objetivo

Os equipamentos a fornecer e a instalar são destinados às comunicações entre o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo e as aeronaves. Deverão ser capazes de utilizar os sistemas radiantes em utilização nos Aeródromos (Impedância a antena 50 Ω com SWR <3) e ter características compatíveis com as Licenças de Estação de Radiocomunicações do Serviço Móvel Aeronáutico atribuídas a cada um dos Aeródromos, e que constituem Anexos das Cláusulas Técnicas.

2.1.2. Constituição

Os equipamentos a fornecer devem ser Rádios Terra-Ar de última geração com altos níveis de segurança, eficiência e performance numa unidade compacta para utilização em Torres de Controlo.

2.1.3. Acessórios

Cada equipamento deverá ser fornecido com microfone de mão.

2.1.4. Condições de Funcionamento

- ✓ Alimentação: os equipamentos deverão suportar tensões de rede no mínimo de 230V/50Hz +/-10%;
- ✓ Temperatura e humidade: os equipamentos devem estar aptos a funcionar com as condições existentes nos Aeródromos onde serão instalados.

2.2. OPERAÇÃO

2.2.1. Operacionalidade

- ✓ As forma de onda produzidas pelos rádios devem ser definidas por software. Deve-se garantir a AM-voice em utilização na banda aérea, mas outras opções utilizadas para ligações de dados devem estar disponíveis;
- ✓ Os Rádios devem disponibilizar espaçamento entre canais de 8.33kHz;
- ✓ Os Rádios deverão satisfazer os requisitos de estabilidade de frequência ICAO "for 2, 3, and 4-offset carrier applications";
- ✓ A potência de saída deverá ser ajustável entre os 5 e os 50 watts.

2.2.2. Ligação em Rede

- ✓ Os Rádios deverão permitir a conectividade com sistemas de manutenção, através de portas IP, para permitir acesso a páginas de manutenção devem estar integradas no software do rádio;
- ✓ Os Rádios devem ter capacidade para IPv6, VoIP e permitir o seu controlo e monitorização através de ligações por IPv6, garantindo compatibilidade com as redes de última geração. Inclui interfaces 4-wire E&M, E1 e Ethernet;
- ✓ Os Rádios devem ser integrados no sistema de gravação em utilização nas Torres de Informação de Voo (ATIS UHER_VC-MDx), estando incluídas todas as interligações e acessórios necessários.

2.3. INSTALAÇÃO

2.3.1. Localização

A localização e quantidade dos equipamentos a fornecer será:

- ✓ Aeródromo do Pico: 2 Rádios + 2 Microfones de Mão
- ✓ Aeródromo de São Jorge: 1 Rádio + 1 Microfone de Mão
- ✓ Aeródromo da Graciosa: 2 Rádios + 2 Microfones de Mão
- ✓ Aeródromo do Corvo: 2 Rádios + 2 Microfones de Mão

2.3.2. Entrega e Instalação

- ✓ Os equipamentos/acessórios serão entregues e instalados nos Aeródromos da SATA GESTÃO DE AERÓDROMOS, S.A.;
- ✓ Os Rádios deverão ser integrados nas bancadas existentes em cada uma das Torres de Informação de Voo de forma a permitir aos AITAS o acesso ergonómico às funcionalidades utilizadas no dia a dia da operação e devidamente conectados às antenas existentes, estando incluídos todos os trabalhos e acessórios no âmbito da presente aquisição de serviços.

2.4. FORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

2.4.1. Formação de Operação

- ✓ Será da responsabilidade do Adjudicatário a Formação, a ministrar aos Operadores do Sistema, de forma a tirarem o máximo partido do equipamento instalado e garantirem a entrada em serviço sem risco acrescido para a operação de aeronaves.
- ✓ No planeamento desta Formação será tido em conta o facto de os Operadores, trabalharem em regime de turnos, bem como o número de Operadores a instruir, pelo que esta ação deverá ser devidamente faseada no tempo, por acordo com a SATA GESTÃO DE AERÓDROMOS, S.A., e decorrer em períodos que não originem perturbação para a normal operação do Aeródromo respetivo.
- ✓ Deverão ser elaborados relatórios destas Ação de Formação, em que serão mencionados os nomes dos monitores, formandos, dias e horas de participação, sendo ainda discriminado devidamente o respetivo programa, mencionando-se igualmente todos os tópicos cobertos.

2.4.2. Documentação

- ✓ Conjuntamente com os equipamentos/acessórios, o Adjudicatário obriga-se a disponibilizar toda a documentação técnica e manuais necessários à avaliação correta das capacidades dos equipamentos propostos, bem como à sua eficiente operação, supervisão e manutenção técnica.
- ✓ Toda a documentação referida no nº anterior deve ser redigida em língua portuguesa, e quando, pela sua própria natureza, estiverem em língua estrangeira, deve o Concorrente fazê-la acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- ✓ Toda a documentação deve ser entregue no Aeródromo respetivo em suporte papel e em suporte informático.

2.5. GARANTIA

A garantia dos equipamentos/acessórios terá de obedecer ao descrito na Cláusula 11º do Caderno de Encargos.

2.6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.6.1. Preventiva

As manutenções preventivas terão uma periodicidade conforme o manual ou especificações técnicas do Fabricante, ou quando a utilização do equipamento o justificar.

2.6.2. Corretiva

Durante o período de garantia, e sempre que ocorram anomalias nos Rádio, será da responsabilidade do Adjudicatário a intervenção no sentido da resolução destas anomalias. Nesta situação, todos os custos serão da responsabilidade do Adjudicatário, nomeadamente peças, mão-de-obra e deslocações.

Em caso de anomalia motivada por causa externa, o Adjudicatário é o responsável pela execução das ações necessárias à reparação dos equipamentos. No entanto, os custos destas intervenções serão da responsabilidade da Entidade Adjudicante, desde que previamente tenha sido aprovada a proposta apresentada pelo Adjudicatário.

2.6.3. Níveis de Serviço

O tempo de resposta para as ações de assistência técnica corretiva é de 48 horas.

LICENÇA DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO

É emitida a presente licença, atribuída nos termos do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, à entidade abaixo designada e nas condições a seguir descritas:

Nº da Licença	502865	Data de início da validade	12/03/2001
Data de emissão	22/01/2021	Data de termo da validade	12/03/2026

TITULAR DA LICENÇA

Entidade	Sata - Gestão de Aeródromos, S.A.
Morada	Av. Inf. D. Henrique, 55, 2
9504-528	PONTA DELGADA
	Nº Entidade 20051883

CARACTERÍSTICAS DA ESTAÇÃO

Coord. geográficas (WGS 84)	Classe da Estação	Frequência de emissão	Frequência de recepção	Potência Aparente Radiada	Designação da emissão
Latitude 38°N32'10" Longitude 28°W31'40"	FA	122,7000 MHz	122,7000 MHz	15 W	6K80A3E

Local Instalação	Nº Estação: 6247
AERODROMO DO PICO	
MADALENA - PICO	

MODO DE IDENTIFICAÇÃO

Indicativo de Chamada Internacional	Indicativo de Serviço
CVB953	PICO RADIO

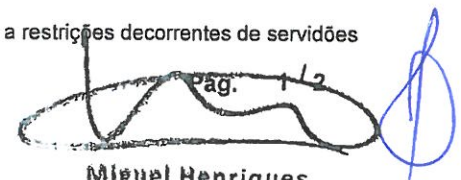
CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

Objetivo da estação	serviço de informação de voo
Área de serviço (circuito de tráfego)	

CONDIÇÕES GENÉRICAS

A instalação de estações de radiocomunicações em prédios rústicos ou urbanos carece do consentimento dos respetivos proprietários, nos termos da lei, não dispensando quaisquer outros atos de licenciamento ou autorização previstos na lei, designadamente os da competência dos órgãos autárquicos.

A instalação de estações de radiocomunicações de características fixas poderá estar sujeita a restrições decorrentes de servidões


Miguel Henriques
 Consignação de Frequências e Licenciamentos
 chefe de Divisão

Licença nº 502865

Entidade nº 20051883

radioelétricas existentes.

Nos locais de instalação de estações de radiocomunicações, designadamente das suas antenas, é obrigatória a afixação de sinalização informativa que alerte sobre os riscos da referida instalação.

Nos locais de instalação deve ser aposta, no seu exterior e em local bem visível, uma placa da qual conste a identificação do utilizador e os meios de contacto de quem possa facultar o acesso à instalação.

As licenças são válidas por um período de 5 anos, renováveis automaticamente por igual período, salvo comunicação escrita devidamente fundamentada da ANACOM, efetuada até 60 dias antes do termo da respetiva validade.

Sempre que o titular da licença não pretenda a sua renovação, deve comunicar o facto à ANACOM até 60 dias antes do termo da respetiva validade.

Modificações de características das estações que não alterem os parâmetros da licença, devem ser comunicadas oportunamente à ANACOM pelo titular da rede/estação.

O titular da presente licença fica obrigado a respeitar os níveis de referência constantes na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro, relativa à limitação da exposição da população aos campos eletromagnéticos.

O funcionamento das estações está condicionado à utilização de equipamentos em conformidade com as disposições legais estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 57/2017, publicado a 9 de junho, que estabelece o regime da disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos rádio, transpondo a Diretiva n.º 2014/53/UE.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A presente licença é concedida em conformidade com o(s) seguinte(s) Despacho(s):

DE2022011ADGE2 de 21/03/2011

As mensagens entre as estações aeronáuticas nos aeródromos e as aeronaves assistidas, são as restritas a troca de informação de interesse imediato para essas mesmas aeronaves (mensagens do tipo "segurança" e "regularidade de voo"), conforme prescrito no Volume II do Anexo 10, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, Chicago 1944.

É expressamente vedado fornecer às aeronaves com as quais mantêm comunicações, as seguintes informações:

- a) Autorizações de controlo de tráfego aéreo;
- b) Quaisquer informações que, pela sua natureza, possam ser interpretadas a bordo das aeronaves como autorizações ou instruções de controlo de tráfego aéreo.

Os equipamentos emissores/recetores e respetivas antenas associadas da estação aeronáutica deverão satisfazer os parâmetros técnicos contidos no Volume III do Anexo 10 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, Chicago 1944.

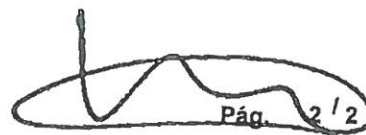
A estação aeronáutica deverá funcionar sob a responsabilidade de um operador credenciado com a habilitação de operador de estação aeronáutica. Todo e qualquer operador que não possua estas habilitações só o poderá fazer sob responsabilidade daquele responsável da estação.

A estação aeronáutica destina-se a assegurar o estabelecimento de radiocomunicações terra/ar com as aeronaves por si assistidas, na zona de cobertura operacional da referida estação.

Zona de cobertura operacional - DOC 15/30.

OBSERVAÇÕES

No caso de ocorrência de interferências prejudiciais e após terem sido desenvolvidos todos os esforços para despistar eventuais causas relacionadas com a própria infraestrutura de comunicações, deverá ser contactada a área de Monitorização e Controlo do Espectro da ANACOM através dos telefones (+351) 214 348 525 ou (+351) 214 348 500.



Pág. 2 / 2

Miguel Henriques
Consignação de Frequências e Licenciamentos
Chefe de Divisão



LICENÇA DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO

É emitida a presente licença, atribuída nos termos do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, à entidade abaixo designada e nas condições a seguir descritas:

Nº da Licença	502864	Data de início da validade	12/03/2001
Data de emissão	22/01/2021	Data de termo da validade	12/03/2026

TITULAR DA LICENÇA

Entidade	Sata - Gestão de Aeródromos, S.A.
Morada	Av. Inf. D. Henrique, 55, 2
9504-528	PONTA DELGADA
Nº Entidade	20051883

CARACTERÍSTICAS DA ESTAÇÃO

Coord. geográficas (WGS 84)	Classe da Estação	Frequência de emissão	Frequência de recepção	Potência Aparente Radiada	Designação da emissão
Latitude 38ºN40'21" Longitude 28ºW11'39"	FA	119,8000 MHz	119,8000 MHz	15 W	6K80A3E

Local instalação	Nº Estação: 6246
AERODROMO S. JORGE	
VELAS SÃO JORGE	

MODO DE IDENTIFICAÇÃO

Indicativo de Chamada Internacional	Indicativo de Serviço
CVB952	S JORGE RADIO

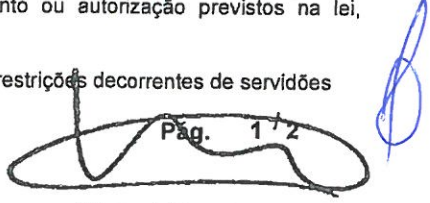
CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

Objetivo da estação	serviço de informação de voo
Área de serviço (circuito de tráfego)	

CONDIÇÕES GENÉRICAS

A instalação de estações de radiocomunicações em prédios rústicos ou urbanos carece do consentimento dos respetivos proprietários, nos termos da lei, não dispensando quaisquer outros atos de licenciamento ou autorização previstos na lei, designadamente os da competência dos órgãos autárquicos.

A instalação de estações de radiocomunicações de características fixas poderá estar sujeita a restrições decorrentes de servidões

Pág. 1 / 2

Miguel Henriques
Consignação de Frequências e Licenciamentos
Chefe de Divisão

Licença nº 502864

Entidade nº 20051883

radioelétricas existentes.

Nos locais de instalação de estações de radiocomunicações, designadamente das suas antenas, é obrigatória a afixação de sinalização informativa que alerte sobre os riscos da referida instalação.

Nos locais de instalação deve ser aposta, no seu exterior e em local bem visível, uma placa da qual conste a identificação do utilizador e os meios de contacto de quem possa facultar o acesso à instalação.

As licenças são válidas por um período de 5 anos, renováveis automaticamente por igual período, salvo comunicação escrita devidamente fundamentada da ANACOM, efetuada até 60 dias antes do termo da respetiva validade.

Sempre que o titular da licença não pretenda a sua renovação, deve comunicar o facto à ANACOM até 60 dias antes do termo da respetiva validade.

Modificações de características das estações que não alterem os parâmetros da licença, devem ser comunicadas oportunamente à ANACOM pelo titular da rede/estação.

O titular da presente licença fica obrigado a respeitar os níveis de referência constantes na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro, relativa à limitação da exposição da população aos campos eletromagnéticos.

O funcionamento das estações está condicionado à utilização de equipamentos em conformidade com as disposições legais estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 57/2017, publicado a 9 de junho, que estabelece o regime da disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos rádio, transpondo a Diretiva n.º 2014/53/UE.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A presente licença é concedida em conformidade com o(s) seguinte(s) Despacho(s):

DE 3152017 ADGE2 de 11/04/2017

As mensagens entre as estações aeronáuticas nos aeródromos e as aeronaves assistidas, são as restritas a troca de informação de interesse imediato para essas mesmas aeronaves (mensagens do tipo "segurança" e "regularidade de voo"), conforme prescrito no Volume II do Anexo 10, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, Chicago 1944.

É expressamente vedado fornecer às aeronaves com as quais mantém comunicações, as seguintes informações:

- a) Autorizações de controlo de tráfego aéreo;
- b) Quaisquer informações que, pela sua natureza, possam ser interpretadas a bordo das aeronaves como autorizações ou instruções de controlo de tráfego aéreo.

Os equipamentos emissores/recetores e respetivas antenas associadas da estação aeronáutica deverão satisfazer os parâmetros técnicos contidos no Volume III do Anexo 10 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, Chicago 1944.

A estação aeronáutica deverá funcionar sob a responsabilidade de um operador credenciado com a habilitação de operador de estação aeronáutica. Todo e qualquer operador que não possua estas habilitações só o poderá fazer sob responsabilidade daquele responsável da estação.

A estação aeronáutica destina-se a assegurar o estabelecimento de radiocomunicações terra/ar com as aeronaves por si assistidas, na zona de cobertura operacional da referida estação.

Zona de cobertura operacional - DOC 15/30.

OBSERVAÇÕES

No caso de ocorrência de interferências prejudiciais e após terem sido desenvolvidos todos os esforços para despistar eventuais causas relacionadas com a própria infraestrutura de comunicações, deverá ser contactada a área de Monitorização e Controlo do Espectro da ANACOM através dos telefones (+351) 214 348 525 ou (+351) 214 348 500.

 Pág. 2 / 2

Miguel Henriques
Consignação de Frequências e Licenciamentos
Chefe de Divisão



LICENÇA DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO

É emitida a presente licença, atribuída nos termos do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, à entidade abaixo designada e nas condições a seguir descritas:

Nº da Licença	502866	Data de início da validade	12/03/2001
Data de emissão	22/01/2021	Data de termo da validade	12/03/2026

TITULAR DA LICENÇA

Entidade	Sata - Gestão de Aeródromos, S.A.
Morada	Av. Inf. D. Henrique, 55, 2
9504-528	PONTA DELGADA
Nº Entidade	20051883

CARACTERÍSTICAS DA ESTAÇÃO

Coord. geográficas (WGS 84)	Classe da Estação	Frequência de emissão	Frequência de receção	Potência Aparente Radiada	Designação da emissão
Latitude 39°N05'00" Longitude 28°W01'00"	FA	122,9000 MHz	122,9000 MHz	15 W	6K80A3E

Local Instalação	Nº Estação: 6248
AERODROMO GRACIOSA	
GRACIOSA	

MODO DE IDENTIFICAÇÃO

Indicativo de Chamada Internacional	Indicativo de Serviço
CVB954	GRACIOSA RADIO

CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

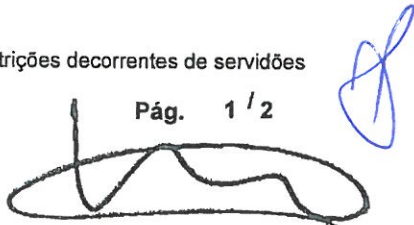
Objetivo da estação	serviço de informação de voo
Área de serviço (círculo de tráfego)	

CONDIÇÕES GENÉRICAS

A instalação de estações de radiocomunicações em prédios rústicos ou urbanos carece do consentimento dos respetivos proprietários, nos termos da lei, não dispensando quaisquer outros atos de licenciamento ou autorização previstos na lei, designadamente os da competência dos órgãos autárquicos.

A instalação de estações de radiocomunicações de características fixas poderá estar sujeita a restrições decorrentes de servidões

Pág. 1 / 2


Miguel Henriques
Consignação de Frequências e Licenciamentos
Chefe de Divisão

Licença nº 502866

Entidade nº 20051883

radioelétricas existentes.

Nos locais de instalação de estações de radiocomunicações, designadamente das suas antenas, é obrigatória a afixação de sinalização informativa que alerte sobre os riscos da referida instalação.

Nos locais de instalação deve ser aposta, no seu exterior e em local bem visível, uma placa da qual conste a identificação do utilizador e os meios de contacto de quem possa facultar o acesso à instalação.

As licenças são válidas por um período de 5 anos, renováveis automaticamente por igual período, salvo comunicação escrita devidamente fundamentada da ANACOM, efetuada até 60 dias antes do termo da respetiva validade.

Sempre que o titular da licença não pretenda a sua renovação, deve comunicar o facto à ANACOM até 60 dias antes do termo da respetiva validade.

Modificações de características das estações que não alterem os parâmetros da licença, devem ser comunicadas oportunamente à ANACOM pelo titular da rede/estação.

O titular da presente licença fica obrigado a respeitar os níveis de referência constantes na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro, relativa à limitação da exposição da população aos campos eletromagnéticos.

O funcionamento das estações está condicionado à utilização de equipamentos em conformidade com as disposições legais estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 57/2017, publicado a 9 de junho, que estabelece o regime da disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos rádio, transpondo a Diretiva n.º 2014/53/UE.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A presente licença é concedida em conformidade com o(s) seguinte(s) Despacho(s):

DE2022011ADGE2 de 21/03/2011

As mensagens entre as estações aeronáuticas nos aeródromos e as aeronaves assistidas, são as restritas a troca de informação de interesse imediato para essas mesmas aeronaves (mensagens do tipo "segurança" e "regularidade de voo"), conforme prescrito no Volume II do Anexo 10, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, Chicago 1944.

É expressamente vedado fornecer às aeronaves com as quais mantêm comunicações, as seguintes informações:

- a) Autorizações de controlo de tráfego aéreo;
- b) Quaisquer informações que, pela sua natureza, possam ser interpretadas a bordo das aeronaves como autorizações ou instruções de controlo de tráfego aéreo.

Os equipamentos emissores/recetores e respetivas antenas associadas da estação aeronáutica deverão satisfazer os parâmetros técnicos contidos no Volume III do Anexo 10 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, Chicago 1944.

A estação aeronáutica deverá funcionar sob a responsabilidade de um operador credenciado com a habilitação de operador de estação aeronáutica. Todo e qualquer operador que não possua estas habilitações só o poderá fazer sob responsabilidade daquele responsável da estação.

A estação aeronáutica destina-se a assegurar o estabelecimento de radiocomunicações terra/ar com as aeronaves por si assistidas, na zona de cobertura operacional da referida estação.

Zona de cobertura operacional - DOC 15/30.

OBSERVAÇÕES

No caso de ocorrência de interferências prejudiciais e após terem sido desenvolvidos todos os esforços para despistar eventuais causas relacionadas com a própria infraestrutura de comunicações, deverá ser contactada a área de Monitorização e Controlo do Espectro da ANACOM através dos telefones (+351) 214 348 525 ou (+351) 214 348 500.



Pág. 2 / 2
Miguel Henriques

Consignação de Frequências e Licenciamentos
Chefe de Divisão

LICENÇA DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO

É emitida a presente licença, atribuída nos termos do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, à entidade abaixo designada e nas condições a seguir descritas:

Nº da Licença	502869	Data de início da validade	13/03/2001
Data de emissão	22/01/2021	Data de termo da validade	13/03/2026

TITULAR DA LICENÇA

Entidade	Sata - Gestão de Aeródromos, S.A.
Morada	Av. Inf. D. Henrique, 55, 2
9504-528	PONTA DELGADA
Nº Entidade	20051883

CARACTERÍSTICAS DA ESTAÇÃO

Coord. geográficas (WGS 84)	Classe da Estação	Frequência de emissão	Frequência de recepção	Potência Aparente Radiada	Designação da emissão
Latitude 39°N40'14" Longitude 31°W06'47"	FA	122,3000 MHz	122,3000 MHz	15 W	6K80A3E

Local Instalação	Nº Estação: 6256
AERODROMO DO CORVO	
CORVO	

MODO DE IDENTIFICAÇÃO

Indicativo de Chamada Internacional	Indicativo de Serviço
CSN74	OPERAÇÕES SATA CORVO

CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

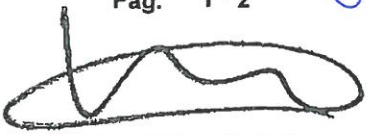
Objetivo da estação	serviço de informação de voo
Área de serviço (circuito de tráfego)	

CONDIÇÕES GENÉRICAS

A instalação de estações de radiocomunicações em prédios rústicos ou urbanos carece do consentimento dos respetivos proprietários, nos termos da lei, não dispensando quaisquer outros atos de licenciamento ou autorização previstos na lei, designadamente os da competência dos órgãos autárquicos.

A instalação de estações de radiocomunicações de características fixas poderá estar sujeita a restrições decorrentes de serviços

Pág. 1 / 2


Miguel Henriques
Consignação de Frequências e Licenciamentos
Chefe de Divisão

Licença nº 502869

Entidade nº 20051883

radioelétricas existentes.

Nos locais de instalação de estações de radiocomunicações, designadamente das suas antenas, é obrigatória a afixação de sinalização informativa que alerte sobre os riscos da referida instalação.

Nos locais de instalação deve ser aposta, no seu exterior e em local bem visível, uma placa da qual conste a identificação do utilizador e os meios de contacto de quem possa facultar o acesso à instalação.

As licenças são válidas por um período de 5 anos, renováveis automaticamente por igual período, salvo comunicação escrita devidamente fundamentada da ANACOM, efetuada até 60 dias antes do termo da respetiva validade.

Sempre que o titular da licença não pretenda a sua renovação, deve comunicar o facto à ANACOM até 60 dias antes do termo da respetiva validade.

Modificações de características das estações que não alterem os parâmetros da licença, devem ser comunicadas oportunamente à ANACOM pelo titular da rede/estação.

O titular da presente licença fica obrigado a respeitar os níveis de referência constantes na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro, relativa à limitação da exposição da população aos campos eletromagnéticos.

O funcionamento das estações está condicionado à utilização de equipamentos em conformidade com as disposições legais estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 57/2017, publicado a 9 de junho, que estabelece o regime da disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos rádio, transpondo a Diretiva n.º 2014/53/UE.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A presente licença é concedida em conformidade com o(s) seguinte(s) Despacho(s):

DE2022011ADGE2 de 21/03/2011

As mensagens entre as estações aeronáuticas nos aeródromos e as aeronaves assistidas, são as restritas a troca de informação de interesse imediato para essas mesmas aeronaves (mensagens do tipo "segurança" e "regularidade de voo"), conforme prescrito no Volume II do Anexo 10, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, Chicago 1944.

É expressamente vedado fornecer às aeronaves com as quais mantêm comunicações, as seguintes informações:

- a) Autorizações de controlo de tráfego aéreo;
- b) Quaisquer informações que, pela sua natureza, possam ser interpretadas a bordo das aeronaves como autorizações ou instruções de controlo de tráfego aéreo.

Os equipamentos emissores/recetores e respetivas antenas associadas da estação aeronáutica deverão satisfazer os parâmetros técnicos contidos no Volume III do Anexo 10 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, Chicago 1944.

A estação aeronáutica deverá funcionar sob a responsabilidade de um operador credenciado com a habilitação de operador de estação aeronáutica. Todo e qualquer operador que não possua estas habilitações só o poderá fazer sob responsabilidade daquele responsável da estação.

A estação aeronáutica destina-se a assegurar o estabelecimento de radiocomunicações terra/ar com as aeronaves por si assistidas, na zona de cobertura operacional da referida estação.

Zona de cobertura operacional - DOC 15/30.

OBSERVAÇÕES

No caso de ocorrência de interferências prejudiciais e após terem sido desenvolvidos todos os esforços para despistar eventuais causas relacionadas com a própria infraestrutura de comunicações, deverá ser contactada a área de Monitorização e Controlo do Espectro da ANACOM através dos telefones (+351) 214 348 525 ou (+351) 214 348 500.

Pág. 2 / 2

Miguel Henriques
Consignação de Frequências e Licenciamentos
Chefe de Divisão